



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA  
LAS N° 03/2014**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA n° 42, de 17 de agosto de 2012 e Decreto Municipal n° 246, de 28 de janeiro de 2014, concede a presente Licença Ambiental Simplificada, que autoriza:

**TUBARÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACOS PLÁSTICOS LTDA-ME**

**CNPJ:** 10.547.948/0001-15

**Processo PMCA n° 7850/14**

**Endereço:** RUA MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO N° 59/46 - LOTES 09 E 10 - CENTRO - CASIMIRO DE ABREU - RIO DE JANEIRO - CEP 28.860-000

**a realizar a seguinte atividade :**

Fabricação de Artigos e Peças de Material Plástico localizada em uma área total de 720 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados), com área construída de 281,20 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e um e vinte metros quadrados), com Coordenadas UTM - 23K 787952.00 m E e 7511168.00 m S -x-x-x-x-x-x-

**no seguinte local:**

**Endereço:** RUA MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO N° 59/46

**Complemento:** Lotes 09 e 10      **Bairro:** Centro

**Cidade:** CASIMIRO DE ABREU - RJ      **CEP:** 28880-000

**Condições de Validade Gerais:**

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental Simplificada, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS;

2 - Esta Licença Ambiental Simplificada diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

3 - Esta Licença Ambiental Simplificada não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

**Esta Licença é válida até 24 de setembro de 2019 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n° 7850/2014 e seus anexos.**

Casimiro de Abreu, 24 de setembro de 2014.

**Maurício Theodoro Porto**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria n° 011/2013

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA  
LAS Nº 03/2014**

Verso

**Condições de Validade Específicas:**

- 4 - Requerer a renovação desta Licença Ambiental Simplificada, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
  - 5 - Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
  - 6 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
  - 7 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07 e, publicada no D.O.R.J., de 25/09/07;
  - 8 - Atender à DZ-1311.R-4 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94;
  - 9 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
  - 10 - Manter os sistemas de controle da poluição da água em perfeitas condições de operação, de modo a evitar lançamento de efluentes contaminados para o corpo receptor;
  - 11 - Não cimentar a tampa de vedação das caixas de gordura e de passagem, da fossa séptica e do filtro anaeróbio de modo a facilitar a limpeza e a inspeção;
  - 12 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável;
  - 13 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
  - 14 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
  - 15 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue;
  - 16 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
  - 17 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada;
  - 18 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada;
  - 19 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14/09/2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.